



Lei N° 1.689 DE 28 DE JUNHO DE 2012

Araruama, 28 de Junho de 2012

Araruama, 28 de Junho de 2012

01 08 12  
*[Handwritten signature]*

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA  
DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Araruama, constante do anexo da presente Lei, com duração de 10 (dez) anos, que integrará o Sistema Municipal de Cultura, quando da instituição do mesmo.

**§ 1º.** O Plano Municipal de Cultura de Araruama é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, em conformidade com o estabelecido no art. 172, §1º da Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º.** O Plano Municipal de Cultura de Araruama, construído a partir dos subsídios definidos pela sociedade civil e pelos gestores públicos, participantes da I Conferência Municipal de Cultura é regido pelos seguintes princípios:

- I – respeito aos direitos humanos;
- II – responsabilidade socioambiental;
- III – direito universal à arte e à cultura;
- IV – direito à memória e às tradições;
- V – liberdade de expressão, criação e fruição;
- VI – diversidade das expressões culturais;
- VII – direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VIII – universalização do acesso aos agentes, bens incentivos e serviços culturais;
- IX – valorização da cultura como vetor do desenvolvimento humano;
- X – desenvolvimento da economia criativa;
- XI – transversalidade e abrangência das políticas culturais;
- XII – cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- XIII – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- XIV – integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- XV – transparência e compartilhamento de informações;
- XVI – autonomia e cooperação das instituições culturais;
- XVII – participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XVIII – descentralização articulada e pactuada de gestão, dos recursos e das ações culturais;
- XIX – fomento à produção, preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;
- XX – compromisso dos agentes públicos na implementação das políticas culturais.

*[Handwritten signature]*



**Art. 2º.** São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Araruama:

- I – reconhecer e valorizar os direitos humanos e a diversidade cultural;
- II – promover a cultura em toda a sua amplitude;
- III – levantar, proteger e promover o patrimônio cultural do Município, material e imaterial;
- IV – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- V – universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI – estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VII – estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX – desenvolver a economia da cultura e a economia criativa;
- X – formar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XI – estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- XII – garantir o acesso democrático e transparente aos mecanismos municipais de incentivo financeiro à cultura;
- XIII – garantir os investimentos destinados à ampliação e à manutenção dos equipamentos públicos, bens e ações culturais;
- XIV - promover a transparência dos investimentos na área cultural;
- XV - estimular a transversalidade da cultura, em ações integradas às políticas de educação, saúde, esporte, assistência social, segurança pública, meio ambiente, urbanismo, comunicação, ciência e tecnologia, políticas internacionais, desenvolvimento econômico, desenvolvimento agrário e turismo, dentre outras;
- XVI - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;
- XVII - estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- XVIII - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XIX – implementar, de maneira descentralizada, as políticas públicas de cultura;
- XX - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- XXI - consolidar o Sistema Municipal de Cultura em todas as suas instâncias.

**Art. 3º.** Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

- I - instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Araruama;
- II - assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Araruama e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos e instâncias responsáveis
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos sempre que possível, nos termos da lei;
- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;



- VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade araruamense;
- VII - organizar as instâncias consultivas e de participação da sociedade, previstas no Sistema Municipal de Cultura, para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- VIII - coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Araruama e dos planos setoriais para os diferentes segmentos culturais, respeitando seus desdobramentos;
- IX - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Araruama por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura, a ser instituído na forma da Lei;
- X - garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 4º.** Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Araruama, anexo desta Lei.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Cultura, na condição de órgão público coordenador do Plano Municipal de Cultura de Araruama, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o montante de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura coordenar o monitoramento e a avaliação periódica do cumprimento das diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Araruama, a partir dos dados gerados pelo Sistema Municipal de Indicadores.

**Parágrafo Único.** O processo de monitoramento, avaliação e revisão das estratégias do Plano Municipal de Cultura de Araruama será realizado nas edições da Conferência Municipal de Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Cultura, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades, instituições culturais, organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

**Art. 7º.** O processo de monitoramento, avaliação e revisão das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Araruama será acompanhado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 8º.** As estratégias e metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano Municipal de Cultura de Araruama poderão ser alteradas pelas Conferências Municipais de Cultura realizadas a partir da vigência da presente Lei, aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura e publicadas até 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação das mesmas.



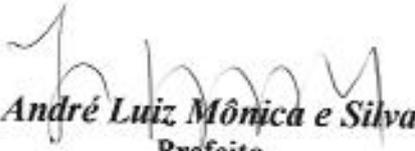
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Trabalhando pra valer.**

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2012

  
**André Luiz Mônica e Silva**  
Prefeito